

ANEXO 2

DIRETRIZES PARA SERVIÇOS OU OBRAS COM POSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE

1. Caberá à CONTRATADA, bem como aos fiscais de serviço e de contrato conhecerem os termos do contrato de concessão administrativa 72274 (10631833) no que tange a possíveis interferências na rede municipal de Iluminação Pública do Município de Porto Alegre.
2. Caberá à CONTRATADA comunicar à Concessionária de Iluminação Pública sobre execução de serviço ou obra com possibilidade de interferência na rede de iluminação, que deverá:
 - a. Organizar uma vistoria conjunta no local;
 - b. Definir em conjunto com a Concessionária os procedimentos de segurança para interferência na rede de Iluminação Pública durante a obra/serviço, especialmente no que se refere à necessidade de desenergizar os circuitos, assim como os procedimentos adequados para tal.
 - c. Conhecer os procedimentos adequados para retirada do material de Iluminação Pública (cabos, postes etc.) assim como os procedimentos para armazenamento dos materiais.
3. Para a retirada do material elétrico do local, conforme definido com a Concessionária, se for prevista substituição deste, a CONTRATADA deverá devolver o material à Concessionária, às suas expensas, considerando que esse é um ativo pertencente a esta;
4. Caso o material retirado não seja objeto de substituição, a CONTRATADA deverá armazenar adequadamente o material para posterior reposição.
5. Poderá ser repostado o material ou instalado novo material na rede de Iluminação apenas nos casos previstos em projetos aprovados pela Concessionária.
6. A Concessionária deve ser consultada em caso de dúvidas ou necessidades adicionais no decorrer da execução dos serviços;
7. A CONTRATADA deverá solicitar a Concessionária a validação da reinstalação/instalação dos circuitos elétricos.
8. Toda e qualquer obra ou serviço realizada pela CONTRATADA deverá prever a reposição dos circuitos de Iluminação Pública, conforme originalmente instalados, salvo em casos de projeto prévio já aprovado junto à Concessionária.
9. Em caso de descumprimento dos procedimentos previstos neste ANEXO, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de danos à concessionária, estando sujeita a multa, equivalente ao ressarcimento dos danos causados, a ser retida do pagamento pelos serviços/obra realizada.
10. O procedimento acima não impedirá que a Concessionária, em se sentindo prejudicada, acione o terceiro diretamente por meios administrativos e/ou judiciais.